



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	15
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.497 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Especial Suplementar* na importância de R\$600.000,00(seiscentos mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020902Setor de Obras e Infraestrutura Urbana
15.451.0060.1179.0000Transf. de Convênio - SEI-013.0006491/2025-47
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Total

600.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício

02 PODER EXECUTIVO

2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital
2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital
2422.00.0.0.00.00 Transf. De Convênios do Estado, DF e de Suas Entidades
2422.99.0.1.00.00 Outras Transf. de Convênio do Estado

Total

600.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.
Suzanópolis, 23 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.498 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Adicional Suplementar* na importância de R\$900.000,00(novecentos mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020902Setor de Obras e Infraestrutura
Ficha: 471 - 15.451.0060.1176.0000Pavimentação
Asfáltica - Estado.....900.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Total

900.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício

02 PODER EXECUTIVO

2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital
2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital
2422.00.0.0.00.00 Transf. De Convênios do Estado, DF e de Suas Entidades
2422.99.0.1.00.00 Outras Transf. de Convênio do Estado.....900.000,00

Total

900.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias
Suzanópolis, 23 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.499 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 3 de 19

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Adicional Suplementar* na importância de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

0208 Depart. de Agricultura e Abastecimento

020801 Suporte Técnico - Agric. E Abastecimento
20.606.0057.1168.0000 Aparelh. da Unid. de Agricultura - E. Rural.

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
.....198.000,00

Total

.....
.....198.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior.

Superávit Financeiro.....
.....198.000,00

Total

.....
.....198.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias
Suzanópolis, 23 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.500 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo a estudantes do município pela Administração Pública no exercício de 2026."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, no limite de 150 (cento e cinquenta) bolsas no ano de 2026, no valor de até o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal.

Parágrafo Único - O valor de cada bolsa concedida será proporcional ao valor pago pelo aluno, excluindo-se descontos de pontualidade.

Art. 2º As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficará impedido de receber bolsa de estudo do Município de Suzanópolis, no corrente ano, o aluno que:

I - Obteve bolsa de estudo deferida no ano de 2025 e reprovou;

II - No ano de 2025 não obteve frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), que deverá ser comprovada pelo aluno mediante apresentação de atestado de frequência no ato da requisição da bolsa junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - O aluno que não residir no Município há mais de três anos;

IV - Ter sofrido sanção administrativa imposta pelo estabelecimento de ensino ou pelo Município no último período de 2025.

Art. 4º O benefício desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulante que já tiveram sido beneficiados com bolsa de estudo, concedida pelo município, para formação acadêmica de nível superior.

Parágrafo Único - O aluno que já tiver recebido bolsa da Prefeitura Municipal de Suzanópolis para a realização de curso técnico e o concluído, não poderá pleitear bolsa para realização de novo curso técnico, podendo, neste caso, apenas pleitear bolsa para realização de curso de nível superior.

Art. 5º O aluno beneficiado deverá comprovar semestralmente, protocolando junto a Prefeitura, atestado de frequência, comprovação de aproveitamento escolar e boleto escolar pago, sob pena de suspensão do benefício deferido.

§ 1º Ficará condicionada a liberação de bolsa de estudo referente ao mês subsequente a apresentação do boleto de mensalidade do mês anterior devidamente pago.

§ 2º As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer momento, caso não seja cumprido o disposto neste artigo.

§ 3º O Município deverá designar servidor para gerenciar as pastas dos bolsistas com as documentações probantes.

Art. 6º O aluno que reprovar por qualquer motivo ou abandonar o curso perderá o direito de receber a bolsa, tanto para o curso para o qual utilizou o benefício, quanto para outro curso de nível técnico ou superior.

§ 1º O aluno que trancar a matrícula ao finalizar o semestre poderá receber a bolsa novamente, desde que retorne ao mesmo curso e no semestre subsequente;

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, somente poderá receber a bolsa se retornar ao mesmo curso após finalizar o semestre pelo qual trancou.

I - Não se aplica o disposto neste parágrafo:

a) Ao aluno que por motivos de saúde tenha que abandonar o semestre, desde que esteja devidamente comprovado por atestado médico e que retorne ao mesmo curso.

Art. 7º Para obtenção do benefício o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matrícula, documentos comprovando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 4 de 19

valor da mensalidade, comprovante de residência e atestado de frequência do ano anterior ao aluno que já recebe o benefício.

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil poderão ser pedidos, além destes outros documentos para comprovar os requisitos solicitados na lei.

Art. 8º Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta lei serão analisadas, deliberadas e supridas pela Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, a critério deste, poderá ainda fornecer transporte escolar, desde que o destino não seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros e os alunos estejam regularmente matriculados.

Parágrafo Único – O transporte poderá ser suspenso por discricionariedade do Poder Executivo, em especial em casos de incidentes ou inviabilidade orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 23 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.501 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o encerramento das atividades do Aterro Sanitário em valas no Município de Suzanópolis e dá outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado o encerramento definitivo das atividades do aterro sanitário em valas localizado na zona rural do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, na gleba localizada na matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, sob o nº 23.312, conforme regulamentação ambiental vigente e mediante aprovação técnica da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica vedada a utilização da área do referido Aterro Sanitário encerrado para quaisquer fins de infraestrutura, podendo apenas ser destinado para reflorestamento e recomposição do solo com forrageiras, com exceção do barracão de reciclagem localizado no mesmo imóvel, bem como o seu entorno.

Parágrafo único – A vedação do “caput” é necessária por considerar que nos locais onde os resíduos permaneçam aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

Art. 3º O encerramento seguirá o plano de encerramento apresentado junto à CETESB no processo de licenciamento da ampliação do aterro sanitário em valas do Município de Suzanópolis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia seguinte que findar o prazo de validade da Licença de Operação CETESB nº 62001584, ou seja, no dia 27 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 23 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.502 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social para o corrente exercício e dá outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$44.112,00 (quarenta e quatro mil e cento e doze reais), destinados a S.O.S Serviços de Obras Sociais “Casa Abrigo Margaret”, sediada a Rua Leo Liedke, 1800, Vila Municipal, na Cidade de Pereira Barreto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.096.600/0001-36.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.245.0051.2266.000 Transf. As Instituições Filantrópicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 5 de 19

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....44.112,00

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2026, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2027.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrárias.
Suzanópolis, 23 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.503 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$58.045,54 (cinquenta e oito mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ao - Grupo Alegria da Terceira Idade, sediado a Av. 01 de Maio, 460, Suzanópolis/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.771.247/0001-25.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção

Social.....58.045,54

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2026, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2027.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias
Suzanópolis, 23 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.504 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Adicional Especial* na importância de R\$100.000,00(cem mil reais),na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.09Depart. de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

02.09.02Setor de Obras e Infraestrutura Urbana

15.451.0060.1186.0000Convênio -Proc.SGRI-PRC-2025-00606

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

.....100.000,00

Total

.....100.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício

02 PODER EXECUTIVO

2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital

2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital

2422.00.0.0.00.00 Transf. De Convênios do Estado, DF e de Suas Entidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 6 de 19

2422.99.0.1.00.00 Outras Transf. de Convênio do
Estado.....100.000,00

Total

.....
.....**100.000,00**

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA
- Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária
para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogam-se as disposições em contrárias

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias
Suzanópolis, 23 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 7 de 19

Decretos



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

DECRETO Nº 1.894 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Classes e Aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério do Ensino Infantil, Fundamental – Ciclo I e EJA do Município de Suzanópolis, e dá outras providências”.

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; especialmente do art. 30, inciso I, da Constituição Federal; tendo em vista, o que determina o Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de janeiro de 2009, e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Compete ao Secretário(a) Municipal de Educação convocar, atribuir e lotar o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, em suas respectivas unidades escolares, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição.

Art. 2º. Compete ainda ao Secretário(a) Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

II – Supervisionar o processo de atribuição de classes no âmbito do município;

III – Atribuir, na ausência do Diretor, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e/ou aulas de Educação Infantil/Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos (EJA), no processo inicial e por todo o ano letivo;

IV – Solucionar os casos omissos, consultando o Departamento jurídico da municipalidade, se necessário.

Art. 3º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, convocar e atribuir às classes e/ou aulas referentes à Educação Infantil/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Física, Arte, Língua Inglesa, no processo inicial e no decorrer do ano letivo para as substituições, com homologação da Secretaria Municipal de Educação, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando aperfeiçoar resultados no processo de ensino aprendizagem.

§1º. Para substituição dos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias serão oferecidas a priori aos docentes efetivos da casa;

§2º. Após essa etapa serão considerados os docentes aprovados no processo seletivo de nº 001/2025.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 8 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

§3º. Findada a lista de docentes aprovados no processo seletivo nº 001/2025, e na remanescência de vagas em caráter de substituição para Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês, serão considerados os classificados no concurso público nº 001/2022, enquanto estiver válido.

§4º. Para substituição dos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias os editais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzanópolis no máximo até o dia útil anterior à data da atribuição de aulas.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar ou ao Secretário Municipal de Educação, atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas das Escolas Municipais Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), analisando a compatibilidade de horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas dos docentes, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com a legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes, e desde que o acúmulo não ultrapasse as 60 horas conforme legislação vigente.

Art. 5º. Os Diretores de Escola deverão convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classe e aulas, carga suplementar e promover a classificação de acordo com o parágrafo 1º e seus incisos.

§1º. A convocação referida no *caput* deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Educação Infantil em exercício ou afastados;

II - Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em exercício ou afastados, (Ensino Fundamental Anos Iniciais - ciclo I – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano), Educação Física, Arte, Língua Inglesa.

III - Professores da Educação de Jovens e Adultos –EJA.

§2º. Os docentes que se encontrem em qualquer das situações abaixo especificadas participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - Os titulares de cargo readaptados, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

II - O titular de cargo afastado em designação de Secretário(a) de Educação.

III - Os titulares de cargo designados junto à Secretaria da Educação e Projetos da pasta da Secretariada da Educação.

IV - Os titulares de cargo afastados em designação de Professor Coordenador ou Diretor de Escola.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 9 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

V - Os afastados em processo de readaptação, licença de doença grave, contagiosa ou incurável, desde que demandem tratamento prolongado e promovam interrupções intermitentes do processo pedagógico.

§3º. Os afastamentos a que se refere o inciso V do 2º parágrafo serão concedidos mediante apresentação de laudo pericial médico/anual.

Art. 6º. A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, deverá ocorrer em conformidade com as seguintes fases:

I - Fase I – Constituição de Jornada

a) Nas Unidades Escolares

- Composição de jornada para titulares de cargo, classificados na Unidade Escolar.

II – Fase II - Atribuição de Classes e/ou aulas Remanescentes da Fase I

a) Na Secretaria Municipal de Educação

- Composição de jornada para titulares de cargo não atendidos totalmente na Unidade Escolar de classificação.

- Atribuição de classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo.

- Carga Suplementar aos Titulares de Cargo não atendidos ou parcialmente atendidos na UE.

III- Fase III - Atribuição de Classes e/ou aulas Remanescentes da Fase II e Projetos

a) Na Secretaria Municipal de Educação

1 - Aos classificados no Processo Seletivo nº 001/2025.

2 - Sempre que houver a presença do mesmo cargo, nas duas listas supracitadas, a precedência utilizar-se-á a lista do Processo Seletivo nº 001/2025 primeiramente, seguida, caso não haja suficiência ou interessados, do Concurso Público nº 001/2022, se ainda estiver válido. (Conforme orienta a Constituição Federal para casos de necessidades urgentes e temporárias, e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal nº 002/1993).

§1º. Após esgotas todas as fases do processo de atribuição e ainda existirem professores excedentes, estes serão atendidos na Secretaria de Educação conforme regulamentação específica.

§2º. Em caso de cessação, durante o ano letivo, dos afastamentos e/ou licenças previstas no parágrafo 2º do artigo 5º deste decreto, realizar-se-á:

I – A atribuição de aulas e/ou sala do docente contratado na ordem inversa da classificação.

II – Atribuição de aulas e/ou sala do docente titular de cargo na ordem inversa da classificação.

III – Aproveitamento em Projetos da Pasta ou Apoio Pedagógico nas unidades escolares, no estrito interesse da Administração.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 10 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

Art. 7º. Para efeito do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor I, (PEB I Educação Infantil);

II – Classes do Ciclo I do ensino fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor II (PEB I Ensino Fundamental – Anos iniciais - Ciclo I);

III – Classes do Ciclo I do Ensino Fundamental – Anos iniciais com atuação relativa ao cargo docente do Professor III (PEB II Especialista em sua área).

Art. 8º. Os titulares de cargos serão classificados, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto a situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por concurso público no município, de acordo com a data de nomeação, respeitando a classificação conforme prevê o artigo 25 da Lei Complementar nº 031/2009.

b) Titulares de cargo, para atribuição em outro campo de atuação;

c) Docentes titulares de cargos, somente para carga suplementar;

d) Docentes classificados no processo seletivo nº 001/2025;

e) Docentes classificados no concurso público nº 001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês), enquanto válido.

§ 1º. A Carga suplementar de que trata a alínea *d* do inciso I do Art. 8º poderá ser atribuída ao docente no decurso no ano letivo para atender substituições, superiores a 15 (quinze) dias e/ou aulas em projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A atribuição de carga suplementar deverá atender o exposto no parágrafo 3º do artigo 26 e o artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de janeiro de 2009 (Estatuto do Magistério).

II – Quanto à habilitação:

a) Na habilitação específica do cargo.

b) Na (s) disciplina (s) da licenciatura do cargo.

c) Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua.

III – Não havendo disponibilidade e compatibilidade para suplementação pelos professores regentes na sede escolar, habilitados em Educação Especial e, caso a classificação do Processo

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 11 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

Seletivo nº 001/2025 vigente, não seja suficiente para atender a demanda, as referidas classes e/ou aulas poderão ser atribuídas ao professor II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais Ciclo I), desde que possua habilitação específica.

IV – Não havendo disponibilidade dos professores II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclo I), com habilitação específica em educação especial e, caso a classificação do Processo Seletivo nº 001/2025 vigente, não seja suficiente para atender a demanda, as aulas e/ou classes poderão ser atribuídas aos demais professores efetivos da rede municipal, em caráter de suplementação.

V – Observadas as especificidades dos itens supracitados, respeitar-se-á conforme disponibilidade de profissionais e considerando a transitoriedade necessária para a implementação das seguintes diretrizes do Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, e suas alterações posteriores, especialmente a do Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, *in verbis*:

"Art. 13. O professor que atua no AEE terá:

I - Formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e

II - Formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso e independará de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde." (NR)

"Art. 15. O profissional de apoio escolar terá:

I - Formação inicial de, no mínimo, nível médio; e

II - Formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.".

Art. 9º. Os Professores II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclo I), Professores III (PEB I – Especialistas por área) e Professores I (PEBI- Educação Infantil) que ficarem excedentes deverão permanecer a disposição da Secretaria Municipal de educação conforme prevê o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 031/2009.

Art. 10. Poderão ter atribuídas ao professor da rede municipal aulas como carga suplementar, nos campos de atuação para o qual o mesmo encontra-se qualificado; conforme *caput* e §1º do art. 30 e §3º do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 031/2009.

Art. 11. Os Professores II EJA (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Educação de Jovens e Adultos), que ficarem excedentes poderão ter classes e/ou aulas atribuídas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil e Projetos da Pasta:

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 12 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

Art. 12 - As aulas de projetos da pasta deverão preferencialmente ser atribuídas em caráter de carga suplementar, exceto para atender professor adido.

§1º. Devido à natureza transitória das aulas de projetos as mesmas não caracterizarão cargo.

§2º. O atendimento educacional da unidade escolar CCE Vovó Rosa tem função complementar e/ou suplementar aos das demais unidades, portanto apresentam natureza de aulas de projetos da pasta.

Art. 13 - As aulas em atendimento a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro 2012; regulamentadas pelo Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, atualizadas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, caracterizarão como Apoio Pedagógico para atender os educandos especificados nestas, devendo ser compreendida e atribuída de acordo sua natureza.

§1º. Devido à natureza transitória das aulas de Apoio Pedagógico as mesmas não caracterizarão cargo.

§2º. O atendimento educacional do docente de Apoio Pedagógico deverá ser realizado junto a Unidade Escolar a qual for designado.

§3º. A carga horária a ser atribuída atenderá a demanda da sala/turma e série/ano e necessidades e especificidades do educando.

§4º. A atribuição das aulas de Apoio Pedagógico atenderá a seguinte conformidade de precedência:

- I – Atender ao Professor Titular de Cargo Adido;
- II – Professor Titular de Cargo na Carga Suplementar;
- III - Aprovados no processo seletivo nº 001/2025.
- IV – Aprovados no Concurso Público nº 001/2022.

Art. 14. Caracterizará aulas eventuais as aulas decorrentes de afastamento de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Devido ao caráter transitório, precário e sobretudo emergencial é ato discricionário do Diretor de Escola convocar, dentro da lista de inscritos no processo seletivo nº 001/2025 e/ou docentes do concurso público nº 001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês), conforme preferência mencionada no art. 3º deste decreto, o professor eventual, devendo:

- I – Propiciar o adequado atendimento pedagógico;
- II – Manter a continuidade adequada das sequências didáticas;

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 13 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

III – Primar pela consecutividade do professor eventual na mesma sala/turma nas ausências subsequentes;

IV – Minimizar o impacto pedagógico da ausência alocando, os professores eventuais, nas salas/turmas condizentes ao seu perfil;

V – Priorizar os profissionais que atendam aos critérios de pontualidade, responsabilidade disponibilidade e eficácia.

Art. 15. As classificações dos docentes candidatos à admissão em caráter temporário dar-se-á, observando os critérios estabelecidos no processo seletivo nº 001/2025 e/ou no concurso público nº 001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês).

Art. 16. A acumulação de dois cargos ou duas funções poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, e não ultrapassem as 60 horas semanais, considerando, no cargo/função docente, também às Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrante da sua carga horária.

§1º. Em caso de acumulação de cargos e/ou funções em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação, decidir sobre a compatibilidade.

§2º. A acumulação de cargo que extrapolar carga horária da norma vigente será objeto de análise do Secretário Municipal de Educação competindo a este o deferindo do pedido desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 17º. Para toda e qualquer atribuição de classe e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho (horas de atividade com alunos e ATPC), expedida pela direção da(s) escola(s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Art. 18. O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano.

Art. 19. Aos professores classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 e no Concurso Público nº 001/2022 do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferentes campos de atuação, desde que:

I – Não tenha Professor habilitado para disciplina específica;

II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 20. Os Critérios referentes à títulos para fins de atribuição de classes e /ou aulas receberão a seguinte pontuação:

I - efetivo exercício na função pedagógica no ano vigente, 0,005;

II - tempo de exercício no magistério público municipal de Suzanópolis, 0,005;

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 14 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

III - tempo de exercício no magistério público municipal, estadual e federal 0,001;

IV- aprovação em concurso de provas e títulos no cargo para o qual se inscreveu 10,00 para o cargo do qual é titular e 1,00 para o concurso em que foi aprovado no mesmo campo de atuação não utilizado para ingresso;

V- diploma ou certificados na área de educação, por instituições estabelecidas 0,001 para os diplomas e ou certificados de 30 horas, 0,002 para os certificados de 60 horas, 0,003 para certificados de 90 horas e 0,004 para os certificados acima de 90 horas;

VI- Licenciatura plena de grau Superior 1,00;

VII- Doutorado 6,00;

VIII- Mestrado 3,00;

IX - Curso de Especialização, com duração mínima de 360 horas, em Instituição reconhecida 1,00;

X - Aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas, em Instituição reconhecida 0,05;

XI - Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária 0,002;

XII - Publicação em revistas e anais de congressos 0,003;

XIII – Tempo de exercício no magistério de Suzanópolis, referente a contrato desde que não utilizado como segundo cargo ou função 0,003.

Parágrafo Único: Serão computados para fins de que trata o inciso IV do art. 20 deste decreto somente os concursos públicos realizados no município de Suzanópolis, no mesmo campo de atuação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Suzanópolis (SP), de 22 de janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE
OLIVEIRA:103234
51870

Assinado de forma digital por GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.01.22 13:50:27 -03'00'
Gerso Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 15 de 19

Portarias



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PORTARIA Nº 041, de 22 de Janeiro de 2026

Dispõe sobre a nomeação de **Comissão de Avaliação de Mochilas Escolares e Estojos** e dá outras providências.

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de mochilas e estojos escolares para as Escolas Municipais, sendo que o uso de tais itens constam nos Regimentos das escolas municipais e seu uso proporciona praticidade para os alunos e economia para os pais; desenvolve nos alunos, um sentimento de pertencimento a comunidade escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar; incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escola, o que é fundamental para a vida em sociedade; evita o consumismo e disputa de status, além de atuar em determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a partir da presente data a Comissão de Avaliação de Mochilas e Estojos Escolares a serem adquiridos nos termos da Dispensa de Licitação 001/2026, Processo 001/2026, as amostras serão analisadas pela Comissão Especial de Educação nomeada mediante portaria para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas. A amostra da licitante vencedora provisoriamente classifica em primeiro lugar será submetida à análise detalhada, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para cada lote ofertado.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 16 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 2º - A Comissão constante no artigo 1º será composta, pelos seguintes servidores públicos municipais:

Simone de Fátima Barbosa - Secretária Municipal de Educação e Cultura – RG. [REDACTED]

Débora Gizelba Rodrigues da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação – RG. [REDACTED]

Ane Caroline Galhardo – Representante da Prefeitura Municipal – RG. [REDACTED]

Art. 3º - Os membros acima mencionados exercerão suas funções, sem remuneração, mas funções estas consideradas como relevante serviço público prestado.

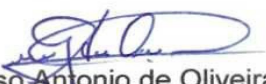
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DÊ-SE CIÊNCIA

Suzanópolis/SP, 22 de Janeiro de 2026


Gerson Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 17 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PORTARIA Nº 042, de 22 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de **Comissão de Avaliação de Uniforme Escolar** e dá outras providências.

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de uniformes escolar para as escolas Municipais, sendo que o uso de tais vestuários consta nos Regimentos das escolas municipais e seu uso proporciona praticidade para os alunos e economia para os pais; desenvolve nos alunos, um sentimento de pertencimento a comunidade escolar; evita o desgaste das roupas do dia-a-dia; possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar; incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escola, o que é fundamental para a vida em sociedade; evita o consumismo e disputa de status, além de atuar em determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a partir da presente data a Comissão de Avaliação de Uniforme Escolar a ser adquirido nos termos da Dispensa de Licitação 002/2026, Processo 002/2026, as amostras serão analisadas pela Comissão Especial de Educação nomeada mediante portaria para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas. A amostra da licitante vencedora provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise detalhada, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para cada lote ofertado.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 18 de 19



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 2º - A Comissão constante no artigo 1º será composta, pelos seguintes servidores públicos municipais:

Simone de Fátima Barbosa - Secretária Municipal de Educação e Cultura – RG. [REDACTED]

Débora Gizelba Rodrigues da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação – RG. [REDACTED]

Ane Caroline Galhardo – Representante da Prefeitura Municipal – RG. [REDACTED]

Art. 3º - Os membros acima mencionados exercerão suas funções, sem remuneração, mas funções estas consideradas como relevante serviço público prestado.

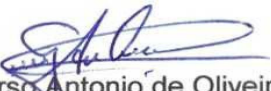
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DÊ-SE CIÊNCIA

Suzanópolis/SP, 22 de Janeiro de 2026


Gerson Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1367

Página 19 de 19

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026 PROCESSO 003/2026 “Menor Preço Por Item”, OBJETO: O Registro de Preço para Aquisição de Óleo Lubrificante, Arla, Aditivo, Fluido de Freio e Graxa, para a manutenção dos veículos da frota Municipal desta municipalidade, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Data de início para envio da proposta eletrônica a partir de 26/01/2026 - Data e hora da abertura da sessão 05/02/2026 as 08h30min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, no site <https://www.suzanapolis.sp.gov.br> e na plataforma eletrônica: <http://45.180.40.151:8079/comprasedital/>. Mais Informações e/ou esclarecimentos pessoalmente através do endereço Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456, Centro, CEP: 15381-000, Suzanópolis/SP, e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3706-9000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de Segunda às Sextas-Feiras. Suzanópolis/SP, 21 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentar as propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS/SP, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO À NOVEMBRO DE 2026, COMPREENDENDO A COORDENAÇÃO DAS COMPETIÇÕES, FORNECIMENTO DE ÁRBITROS, AUXILIARES, MESÁRIOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE TODAS AS RODADAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO POR PARTE DO DIRETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTA MUNICIPALIDADE, disponível no sítio eletrônico oficial do Município, através do link <https://suzanapolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após conclusão da prestação dos serviços referentes à cada Campeonato, ou seja, em até 10 (dez) dias após o encerramento do Campeonato Regional de Futebol Campão e o pagamento relativo a prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Futebol Society, será realizado em até 10 (dez) dias após seu encerramento, sendo pago mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela contratada e aceitação do fiscal da CONTRATANTE, devendo a empresa contratada constar na nota fiscal ou enviar por e-mail, ou fornecer pessoalmente por escrito os dados bancários para depósito.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até dia 06 de Novembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 28/01/2026 às 23h59min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, sito a Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti, nº 456, Centro, Suzanópolis/SP, CEP 15.381-000, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br até a data limite. Outras informações e especificações mínimas dos itens poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3706-9000.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa (**MENOR PREÇO GLOBAL**) para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Suzanópolis para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Suzanópolis/SP, 22 de Janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
prefeito municipal